



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DE SESSÃO PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

Aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 08:30 h, a Pregoeira, Sra. Jaqueline Stein, designada pela Portaria n.º 302, de agosto de 2016, para formalizar o recebimento de documentação de habilitação da proponente Schwantes Transportes Rodoviários EIRELI – ME, CNPJ: 17.237.551/0001-76 (doravante: Schwantes), participante vencedora de itens do processo de licitação na modalidade Pregão, forma Presencial, n.º 23/2017, **exclusivo para MEI's, ME's e EPP's**, que tem por objeto a *formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, 1000 x 20 para a frota de veículos pesados pertencente ao Município de Mercedes, durante o exercício de 2017*. A proponente destacada apresentou restrições na Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Item 11.5.6 do Edital), na situação de "Positiva". Dada a condição de EPP devidamente comprovada pela licitante, a mesma teve assegurado o benefício previsto na LC 147/2014, sendo-lhe concedido o prazo para regularização do documento anteriormente mencionado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com base nas disposições da Lei Complementar 147/2014. Na presente sessão, a pregoeira registra o recebimento da documentação anteriormente destacada, devidamente regularizada. Diante de tal apresentação, a Pregoeira declara a proponente HABILITADA, podendo ser considerada adjudicatária dos itens aos quais a referida licitante foi declarada vencedora. Tal decisão será submetida à autoridade superior para ratificação e homologação. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente ata que vai assinada por todos.

Jaqueline Stein
Jaqueline Stein
Pregoeira



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Pregão Presencial n.º 23/2017
Recurso Administrativo

I - RELATÓRIO

Em sessão pública de abertura e julgamento de propostas, ocorrida na data de 21/02/2017, interpôs a licitante Joaçaba Pneus Ltda recurso em face da decisão do Pregoeiro que, após o encerramento da etapa de lances verbais relativa ao Item 01, constatada situação de empate ficto, convocou a microempresa melhor classificada para apresentação de nova proposta.

Apesar de intimada em sessão, deixou a Recorrente de apresentar as respectivas razões recursais, bem como, as Recorridas, de apresentarem contrarrazões.

O Pregoeiro, em sede de análise recursal, deixou de exercer juízo de retratação, mantendo sua decisão e encaminhando os autos para julgamento.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo, porquanto interposto no momento adequado, havendo, ainda, motivação suficiente a desafiar julgamento, ainda que não apresentadas as respectivas razões. Conheço, pois, do mesmo.

No mérito, entretanto, o desprovimento é medida que se impõe.

Verificado o empate ficto, nos termos do § 3º do art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, "no caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão."

Note-se, pois, que a Lei exige atuação proativa do Pregoeiro, no sentido de identificar o empate e provocar a microempresa melhor classificada para, em querendo, apresentar nova proposta.

Admitir o contrário, vedando a provocação por parte do Pregoeiro, seria fazer letra morta da Lei, retirando ou comprometendo o direito ao empate ficto por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso interposto por Joaçaba Pneus Ltda
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

000196



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

ORIGEM: Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Presencial n.º 23/2017

RECORRENTE: Joaçaba Pneus Ltda

RECORRIDOS: JMC Distribuidora de Pneus Ltda – EPP e Schwantes Transporte Rodoviário EIRELI – ME.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Diante do exposto, conheço do recurso interposto por Joaçaba Pneus Ltda para, no mérito, negar-lhe provimento na forma da fundamentação. Por consequência, e considerando a regularização da situação fiscal, adjudico o objeto do Item 01 a licitante declarada vencedora. Publique-se! Dê-se seguimento ao procedimento!

Obs.: A decisão encontra-se disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes – PR.

Mercedes-PR, 06 de março de 2017

Cleci M. R. Loffi
PREFEITA

- PUBLICADO -

DATA: 10 / 03 / 17

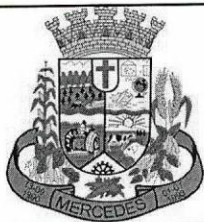
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1247

PUBLICADO	
DATA:	<u>10 / 03 / 17</u>
ÓRGÃO:	<u>Presente</u>
PÁGINA:	<u>36</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4390</u>

000198



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

10 de março de 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1247 - 14 Pág(s)

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017**

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017**

ORIGEM: Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Presencial n.º 23/2017

RECORRENTE: Joaçaba Pneus Ltda

RECORRIDOS: JMC Distribuidora de Pneus Ltda – EPP e Schwantes Transporte Rodoviário EIRELI – ME.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Diante do exposto, conheço do recurso interposto por Joaçaba Pneus Ltda para, no mérito, negar-lhe provimento na forma da fundamentação. Por consequência, e considerando a regularização da situação fiscal, adjudico o objeto do Item 01 a licitante declarada vencedora. Publique-se! Dê-se seguimento ao procedimento!

Obs.: A decisão encontra-se disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes – PR.

Mercedes-PR, 06 de março de 2017.

Cleci M. R. Loffi
PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 1429/2017

LEI ORDINÁRIA Nº 1429/2017, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI ORDINÁRIA N.º 1285, DE 11 DE JUNHO DE 2014, PARA PREVER A POSSIBILIDADE, EXCEPCIONAL, DO ACOLHIMENTO FAMILIAR POR REQUISIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º A Lei Ordinária n.º 1285, de 11 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º Excepcionalmente, em casos de urgência devidamente justificada, a inclusão de crianças e adolescentes no “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” poderá se dar por requisição do Conselho Tutelar, quando não se localizar família natural e/ou extensa, houver recusa, obstáculo ou justo receio de encaminhamento a mesma, e não se puder aguardar a manifestação da autoridade judicial competente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br